

RECEBTO ORIGINAL

Em: 27 / 09 / 2023

IDEIA WMC Barros

160621-0



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 133/2023

INTERESSADO: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belo Horizonte, no 19, Sala 906, Edif. The Place Business, Bairro Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.343.492/0610-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98119-3934

PROCESSO Nº: 10627/2023-20

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Rua Cachoeira da Onça, Colônia Japonesa, Lote No 37A, Manaus –AM.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Local de soltura dos animais: mata adjacente ao local de supressão vegetal. Animais que necessitam de atendimento médico-veterinário serão destinados para CLÍNICA VETERINÁRIA ANJODON localizada na R. Alexandre Magno, 665 - Parque Dez de Novembro, Manaus - AM, 69054-723. e informados no Relatório de Resgate da Fauna Silvestre.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF
Tazianne Barros Barreto	Biólogo	090207/06-D	731.150.882-72

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM,

27 SET 2023

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 6 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 133/2023

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 60 dias proposta de monitoramento da fauna atropelada e instalação de passagem de fauna, como compensação das seguintes espécies: *Tapirus Terrestris*, *Puma concolor*, *Panthera onca*, *Periodontes maximus* e *Mymecophaga Trydactyla*.
6. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas compensatórias para *Saguinus bicolor*, conforme IN 02/2015 do MMA.

133 133 7 4